

pedido, e nessas condições sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, com a determinação de que se instaure processo administrativo a ser distribuído oportunamente, instruído por esta decisão, para que se estude a eventual mudança da Resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 4 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 492/2008.

RESOLUÇÃO

PETIÇÃO Nº 2.775 – CLASSE 18ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

Relator: Ministro Ari Pargendler.
Requerente: Enivaldo Ribeiro.
Advogada: Angela Cignachi Baeta Neves.
Requerido: Damião Feliciano da Silva.
Advogados: Carlos Arthur Ost Alencar e outros.
Requerido: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.
Advogados: Ian Rodrigues Dias e outro.

Ementa:

RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610, DE 2007. PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. Expulso do Partido da República em 31 de janeiro de 2007, o requerido podia filiar-se a qualquer outro partido político – ainda mais que à época sequer estavam em vigor as restrições impostas pela Resolução TSE nº 22.610, de 2007. Improcedência do pedido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 19 de junho de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 165/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30461 – CLASSE 32ª – SÃO PAULO (VINHEDO).

RELATOR	MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.
EMBARGANTE	COLIGAÇÃO VINHEDO LEVADA A SÉRIO.
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRA.
EMBARGADO	MILTON ÁLVARO SERAFIM.
ADVOGADO	EVERSON TOBARUELA.
EMBARGADO	COLIGAÇÃO "POR VINHEDO E VOCÊ" (PTB/PV/PSB/PRB/PHS/PSDC/PMDB/PTN/PMN) E OUTRO.
ADVOGADOS	CELSO APARECIDO CARBONI E OUTROS.
PROTOCOLO	34602/2008.

Ficam intimados os embargados, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões aos embargos de declaração interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 30461.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 164/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32290 – CLASSE 32ª - RIO DE JANEIRO (BELFORD ROXO)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: WALDIR CAMILO ZITO DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JORGE ORLANDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS.
PROTOCOLO:36585/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 32290.

PROTOCOLO: 36055/2008 SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ

INTERESSADO : CARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO.
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

DESPACHO

O postulante requer que se passe "por certidão as notas taquigráficas alusivas ao julgamento" do REspe 32.356. E justifica sua pretensão com a afirmativa de que necessita tomar conhecimento "quanto ao que foi efetivamente debatido (...), face a superveniente interposição de recurso por parte do Ministério Público".

Pois bem, muito embora os recursos devam se dirigir contra os termos em que lavrado o acórdão (e o acórdão, no caso, já foi publicado), intime-se o requerente para, querendo, obter cópia das fls. 6 a 8 deste feito, no prazo de 3 dias.

Após, archive-se.
Brasília, 23 de outubro de 2008.
Ministro CARLOS AYRES BRITTO, Presidente do TSE

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 169/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29927 — CLASSE 32ª - SÃO PAULO (SÃO ROQUE).

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MUDA SÃO ROQUE DA ÁGUA PRO VINHO (PRB/PT/PPS/PMDB/PSB/PR/PRTB/PTC/PHS/PT DO B/ PC DO B/PCL).
ADVOGADOS: LAERTE AMÉRICO MOLLETA E OUTROS.
RECORRIDO: EFANEU NOLASCO GODINHO.
ADVOGADO: RAFAEL CICCONE PINTO.
PROTOCOLO: 36416/2008.

Fica intimado o recorrido, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29927.